

e) Autorizar a condução de veículos admitidos em regime de admissão temporária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 37.º, 38.º e 39.º todos do Código do Imposto sobre Veículos;

f) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

g) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

h) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

i) Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

j) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, a concessão, alteração, renovação e revogação de autorizações para, aperfeiçoamento ativo, importação temporária e aperfeiçoamento passivo, sempre que o pedido seja efetuado na própria declaração aduaneira;

k) Decidir sobre o pedido de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário, nos casos previstos no artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Na Chefe de Delegação Aduaneira da Figueira da Foz, Maria Manuela Valadas Colaço Viegas, as competências que me foram delegadas e subdelegadas, para:

a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de dezembro;

c) Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

d) Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo nas situações de mercadorias introduzidas em território nacional já introduzidas no consumo noutra Estado membro (PAR);

e) Autorizar a saída e a entrada, mediante a tomada de sinais para futuras confrontações, de embarcações de recreio, desde que se achem devidamente registadas ou pertençam ao clube náutico dos oficiais e cadetes da armada;

f) Autorizar a condução de veículos admitidos em regime de admissão temporária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 37.º, 38.º e 39.º todos do Código do Imposto sobre Veículos;

g) Autorizar os pedidos de construção a que respeita o n.º 1 do artigo 162.º da Reforma Aduaneira e legislação complementar;

h) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

i) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

j) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

k) Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

l) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, a concessão, alteração, renovação e revogação de autorizações para, aperfeiçoamento ativo, importação temporária e aperfeiçoamento passivo, sempre que o pedido seja efetuado na própria declaração aduaneira;

m) Decidir sobre o pedido de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário, nos casos previstos no artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Sem prejuízo da presente delegação e subdelegação de competências, ficam reservadas para mim as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afetem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

### III

É minha substituta legal a Diretora Adjunta Maria das Dores Salgado Monteiro Soares Craveiro e, nas suas ausências e impedimentos, fica designado:

Para a prática de atos relacionados com a representação da Fazenda Pública, em pedidos de redução de coima e processos de contra ordenação, o licenciado em direito Reverificador Francisco José Souto Marques;

Nas restantes matérias, o 1.º Verificador Superior Jorge Miguel Ruivo Carvalho.

### IV

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

7 de julho de 2014. — O Diretor da Alfândega de Aveiro, em regime de substituição, *Fernando António da Silva Campos Pereira*.

207987552

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

### Despacho n.º 9850/2014

A Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das unidades orgânicas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e fixou o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Posteriormente, através do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e de acordo com o limite fixado no artigo 10.º da mencionada Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, quanto ao número de unidades orgânicas flexíveis, foram fixadas as unidades orgânicas flexíveis.

Assim, tendo em consideração a necessidade de proceder à reorganização interna da Direção de Serviços de Apoios Financeiros, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011, de 22 de dezembro, determino:

1 — O ponto 2. do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“2 — Na Direção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF), são criadas:

2.1. — A Divisão de Garantias e Empréstimos (DGE), com as competências previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)*, *f)* e *j)*, do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013;

2.2. — A Divisão de Bonificações e Apoios Internacionais (DBAI), com as competências previstas nas alíneas *b)*, na parte que se refere aos seguros de crédito à exportação e ao investimento português no estrangeiro, *c)* e *g)* a *l)* do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013.”

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2014.

14 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207877368

## Serviços Sociais da Administração Pública

### Aviso n.º 8790/2014

**Procedimento por mobilidade relativo ao aviso n.º 7142/2014 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho): Referência C**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por meu despacho de 11/7/2014 determinei a extinção da referência identificada, com fundamento na sua impossibilidade superveniente, porquanto o posto de trabalho foi ocupado no seguimento do procedimento prévio a que se refere a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

21 de julho de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207985495